

# COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DIA 22 104 2019

Parecer nº 003/2019

<u>PROPOSITURA</u>

APROVADO VCTAÇÃO ÚNICA QUORUM <u>SVOJOS</u> Em JJ 104 1J019

Projeto de Lei nº 0013/2019, que dispõe sobre o Sistema do controle Interno do Poder Executivo do Município de Teixeiropolis/RO.

#### <u>RELATÓRIO</u>

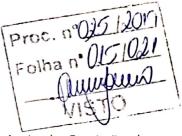
A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo.

Trata-se de proposição que visa sobre o Sistema do Controle Interno do Poder Executivo do Município de Teixeiropolis/RO.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

#### PARECER

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 30, que é de competência das Comissões Permanentes analisarem as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer.



O mesmo Diploma Legal dispõe, no art. 49, que é de competência da Comissão de Justiça e Redação opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa das proposições.

De acordo com o art. 30, I, da Constituição da República, é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Analisando os aspectos formais da proposição, verifica-se que o Projeto veio na forma adequada, vez que com fulcro ao princípio da hierarquia das leis constitucionalmente previsto.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o Projeto atende a todos os requisitos básicos exigidos por lei para a sua redação, em especial aqueles impostos pela Lei Complementar Federal 95/1998, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis no país.

Assim, analisando-se a matéria sob esta perspectiva, verifica-se que a mesma respeita a competência no que tange à sua autoria, bem como no que concerne à técnica legislativa e principalmente aos dispositivos legais e constitucionais para sua apresentação e tramitação.

Deste modo, no momento, inexiste óbice à tramitação da proposição ora em análise.

### CONCLUSÃO

Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, esta Comissão resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO do presente Projeto de Lei do Executivo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões em 09 de abril de 2019

Em old 104

APRUVADO

OUORUMSX4 NOFOS

LIDO NA SESSÃO

JOSMAR ALVES TEIXEIRA

Vereador/Relator da CPJR

## Comissão de Justiça e Redação:

Jumar Negrini

Presidente CPJR

Josman Alves Teixeira

Relator da CPJR

VIS

proc. nOle

Cleber Batista Rosa Membros da CPJR

LIDO NA SESSÃO

DIA 22 10/4 2019

All Secretario

APROVADO VOTAÇÃO ÚNICA QUORUMOX4 NOTOS Em 22 104 12019